



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Processo Administrativo nº 44/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

EDITAL Nº	17/2025
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
FORMA DE CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO	02/07/2025
HORÁRIO DA SESSÃO	08:00h (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT
EXCLUSIVA ME/EPP	PARA OS ITENS COM VALOR TOTAL ATÉ R\$ 80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
4. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS	9
8. DA HABILITAÇÃO	11
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO.....	15
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
13. DA ENTREGA DO OBJETO	24
14. DO PAGAMENTO.....	25
15. DOS RECURSOS	25
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO	29
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
21. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	36
22. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO	55
23. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP	56
24. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA.....	57
25. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	58
26. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO	59
27. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS.....	60
28. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	61
29. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL.....	62
30. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	63
31. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO	72



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

(Processo Administrativo Nº 44/2025)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, em especial, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital do presente Pregão presencial e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: www.castanheira.mt.gov.br.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pela Agente de Contratação/Pregoeira da Administração, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações e condições contidas neste Edital, seus anexos e normas legais aplicáveis.

1.3. A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:

1.3.1. Plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,

1.3.2. Comprometimento do Licitante vencedor em fornecer os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer outro objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA A**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A Sessão Pública será realizada em 02/07/2025, às 08:00h (horário local), nas dependências da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, situada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecido no item anterior, salvo haja comunicação da Agente de Contratação/Pregoeira em sentido contrário.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. Para os itens do objeto desta licitação cujo o valor total não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

5.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada aos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, de qualquer esfera, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público da Administração Municipal de Castanheira/MT;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.3 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.1 e 5.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.1 e 5.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto à Agente de Contratação/Pregoeira, através de representante/preposto, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2. Para efeitos do presente certame entende-se como representante/preposto do Licitante, no caso de:

6.2.1. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

6.2.2. SOCIEDADES SIMPLES (não empresárias) - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos);

6.2.3. SOCIEDADE POR AÇÕES - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do Estatuto Social e do documento de eleição de seus administradores;

6.2.4. SOCIEDADE COOPERATIVA - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

6.2.5. EMPRESA INDIVIDUAL - o seu titular;

6.3. O Licitante poderá ser representado por Procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que não deixe margens a dúvidas que este tenha poderes para formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome do Licitante.

6.4. Para o credenciamento do seu representante/preposto, o Licitante deverá apresentar:

6.4.1. Cópia autenticada de documento oficial de identidade, que contenha foto, das pessoas indicadas, conforme o caso, nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.4.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove a sua condição de representante/preposto do Licitante;

6.4.3. Se o representante do Licitante for procurador nos termos do item 6.3, deverá, além dos documentos mencionados nos itens 6.4.1 e 6.4.2, apresentar cópia autenticada de seu documento de identidade oficial com foto;

6.4.4. A Procuração que mencionada no Item 6.3 poderá, a critério do Licitante, ser substituída por Carta de Credenciamento conforme o modelo do Anexo II deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.5. Cada Licitante credenciará apenas 01 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por seu representado.

6.6. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do Licitante no certame, porém, impedirá o representante/preposto de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

6.7. O representante/preposto poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante/preposto para mais de uma empresa Licitante, bem como que ele seja titular, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

6.9. Será admitido o envio de proposta por remessa postal ou entregue por terceiros que não representante legal do Licitante, porém os documentos referente ao credenciamento deverão acompanhar os demais documentos (proposta de preço e documentos de habilitação), em envelope separado, a fim de ser aberto pela Agente de Contratação/Pregoeira na fase do Credenciamento para, no momento oportuno, verificar se a Proposta de Preços foi devidamente subscrita e firmada por representante/preposto do Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

6.10. Em se tratando de Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, e esta quiser fazer uso do benefício de tratamento diferenciado, conforme previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204/2007, deverá apresentar à Agente de Contratação/Pregoeira, na fase do Credenciamento (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que condiciona os documentos de habilitação), os seguintes documentos:

6.10.1. Certidão Simplificada de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedida pela Junta Comercial;

6.10.2. Declaração de Enquadramento de ME e EPP, firmada por contador devidamente inscrito no respectivo conselho, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

6.11. As Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no inciso II do caput do Art. 3º, da Lei nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, conforme o disposto no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que condiciona os documentos de habilitação), declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadram no limite de receita referido acima (Modelo do Anexo IV deste Edital).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.12. A não apresentação das declarações mencionadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei nº 123/2006, o mesmo se aplicando às Sociedades Cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no Item 6.11.

6.13. Deverá, ainda, ser apresentado (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que acondiciona os documentos de habilitação), sob pena de não ser admitida a participação da empresa no certame, os seguintes documentos:

6.13.1. Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, conforme modelo sugerido no Anexo V, deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei nº 123/2006, se for o caso;

6.13.2. Declaração firmada pelo representante legal de que fazem ou não parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, conforme modelo sugerido no Anexo VI, deste Edital.

6.14. Somente serão recebidos documentos de Licitantes e interessados que estejam presentes na hora designada neste Edital para o início da sessão, admitida uma tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos, exceto os encaminhados por via postal que já deverão estar de posse da Agente de Contratação/Pregoeira.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das Licitantes, a Agente de Contratação/Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

7.1.1. O envelope que contenha a Proposta de Preços deverá estar lacrado e devidamente identificado com, no mínimo: (I) a expressão “Proposta de Preços”, (II) número do Pregão, (III) nome e CNPJ do Licitante.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser formalizada utilizando-se do arquivo gerado pelo software “Mediador” que será disponibilizado juntamente com este Edital no site da Prefeitura Municipal de Castanheira (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>) e entregue, à Agente de Contratação/Pregoeira, em cartão SD ou pen drive, sob pena de desclassificação.

7.3. Além do arquivo em cartão SD ou pen drive, deverá, sob pena de desclassificação, ser entregue proposta impressa a partir do Software Mediador, que deverá estar assinada por representante legal do Licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.3.1.** Se constado, pela Agente de Contratação/Pregoeira, que a Proposta de Preços não foi firmada por representante legal do Licitante, a proposta não será admitida.
- 7.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.** A Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.
- 7.6.** No cartão SD ou pen drive deve conter apenas o arquivo gerado pelo Software “Mediador” (proposta de preços), o qual, após o arquivo ser importado, será devolvido à Licitante.
- 7.7.** A proposta de preços deve ser preenchida, no mínimo, com os seguintes dados:
- 7.7.1.** Dados do Licitante – Razão Social, CNPJ, porte empresarial, endereço completo (logradouro, nº, Bairro, Cidade, UF e CEP);
- 7.7.2.** Validade da proposta, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.7.3.** Prazo de entrega, que não pode ser superior ao exigido no Termo de Referência deste Edital;
- 7.7.4.** Código do produto;
- 7.7.5.** Descrição do produto;
- 7.7.6.** Marca do produto;
- 7.7.7.** Unidade;
- 7.7.8.** Quantidade;
- 7.7.9.** Preço unitário (com duas casas decimais para os centavos);
- 7.7.10.** Valor total;
- 7.7.11.** Endereço eletrônico – e-mail e número de telefone (devem ser informados no campo “observações”);
- 7.7.12.** Declaração (no campo observações) com o seguinte teor: “Declaro que nos valores propostos (preços) estão inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, impostos, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.8.** A declaração mencionada no item 7.7.12 acima pode ser apresentada, opcionalmente, se valendo do modelo do Anexo VII deste Edital.
- 7.9.** Eventuais erros de digitação na quantidade dos produtos poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 7.10.** Poderão ser inseridas, pela Agente de Contratação/Pregoeira, correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo, preço ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.
- 7.11.** A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.13.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.16.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.17.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto nos itens 7.9 e 7.10 deste Edital, a proposta será desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados acondicionados em envelope lacrado e devidamente identificado com, no mínimo: (I) a expressão “Documentos de Habilitação”, (II) número do Pregão, (III) nome e CNPJ do Licitante.
- 8.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente permitida ou publicação em órgão



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

de imprensa oficial quando for o caso, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da internet, caso em que poderá ser verificada sua validade pela Agente de Contratação/Pregoeira.

8.3. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

8.4. Não será aceito nenhum protocolo referente a solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados.

8.5. Para fins de habilitação do Licitante deverão ser apresentadas documentação relativa a “habilitação jurídica”, “regularidade fiscal, social e trabalhista”, “qualificação técnica e econômico-financeira” e “declarações complementares”, conforme a seguir elencado:

8.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.6.2. No caso de Sociedades Simples, não empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos) e prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.6.3. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.6.4. No caso de Sociedade Cooperativa, o ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.5. No caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.6.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente.

8.7. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou taxa paga de vistoria, nos casos de dispensa de alvará previstos na Lei Federal 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica).
- 8.7.4.** Certidão Simplificada (Junta Comercial – resumo do Contrato Social);
- 8.7.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.7.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sede do Licitante mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos - CNDs;
- 8.7.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;
- 8.7.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.7.9.** Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.8.** Documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira:
- 8.8.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fixada sua validade de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o documento conter prazo expresse diferente;
- 8.8.2.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Licitante, que comprove a aptidão de desempenho deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

8.8.3. Alvará ou licença fornecidos pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal), em nome da empresa.

8.9. Declarações complementares:

8.9.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.2. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.4. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.5. Termo de compromisso de manter o e-mail atualizado durante a contratualidade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital);

8.10. Os documentos relacionados nos subitens 8.6.1 a 8.6.5 não precisarão estar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

8.11. A empresa em recuperação judicial está ciente que, em caso de se sagrar vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.12. A empresa em recuperação extrajudicial está ciente que, em caso de se sagrar vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.13. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, face ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado a estas, prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

8.14. Em nenhum caso será aceito, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não estiverem no respectivo envelope de documentação.

8.15. De toda documentação apresentada em fotocópia, sendo suscitado dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

8.16. Todos os documentos apresentados pela Licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

8.17. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, exceto se expressamente for previsto prazo diferente no presente Edital para referido documento, observado, no que couber, o disposto no Art. 183, da Lei nº 14.133/2021 (caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada a este).

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO

9.1. O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.2.** No dia, hora, e local designado neste edital, as Licitantes deverão comprovar à Agente de Contratação/Pregoeira a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item 6 e seguintes deste edital.
- 9.3.** Aberta a sessão pública do Pregão, após a conferência dos documentos de credenciamento das empresas interessadas, serão recebidos pela Agente de Contratação/Pregoeira os envelopes da “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.
- 9.4.** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 9.5.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 9.6.** Em seguida será feita a abertura dos envelopes que contenham a “Proposta de Preço”, e seus conteúdos analisados pela Agente de Contratação/Pregoeira, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela Licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.8.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente pelo menor preço por item.
- 9.9.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação.
- 9.10.** Será aberta oportunidade de lances verbais às Licitantes cuja a proposta estejam com preço por item não superior a 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor valor, aqui considerando item por item e não o valor global da proposta.
- 9.11.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços para o item em disputa no limite de 10% (dez por cento) maior em relação a proposta de menor valor, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das Licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.12.** Será oportunizado os lances verbais, individualmente às Licitantes classificadas, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.13.** Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.14.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Agente de Contratação/Pregoeira, implicará na exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-as em ata.
- 9.17.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPP, a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI e, conforme o caso, as Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei nº 123/2006.
- 9.17.1.** Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que os preços apresentados pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado.
- 9.17.2.** Das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, a mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.17.3.** Para tanto, das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, a mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta após o encerramento dos lances;
- 9.17.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.17.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta;
- 9.17.5.** Das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, se a mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.6. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando o menor valor da fase de lances não tiver sido apresentado por qualquer das pessoas mencionadas no caput do item 9.17;

9.17.7. Uma vez exercido o direito de preferência pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de menor valor, será declarada, a melhor proposta, aquela originalmente vencedora da fase de lances.

9.18. Em caso de empate entre Licitantes que não sejam envolvidas as pessoas mencionadas no caput do item 9.17, proceder-se-á de acordo com o Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Definida as propostas vencedoras, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado, conforme definido neste Edital e seus anexos, e se não aceitar, deverá constar os motivos, examinando, nesse caso, a proposta subsequente.

9.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.1. No caso de não haver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será recusada;

9.20.2. Se a amostra apresentada pela primeira classificada não for aceita, a Agente de Contratação/Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segunda classificada. e seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.21. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante que ofertou o menor lance objetivando um valor ainda melhor.

9.22. Será desclassificada a proposta que:

9.22.1. Contiver vícios insanáveis;

9.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.23. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.25. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação/Pregoeira, que comprove:

9.25.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.25.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.26. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do Licitante, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.27. A Licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às pessoas mencionadas no caput do item 9.17, quanto à regularidade fiscal, na forma do Art. 43, da Lei nº 123/2006.

9.28. Sendo considerada inabilitada a Licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das Licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.29. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos Licitantes, nos termos do Item 15.1 e seguintes deste Edital.

9.30. Da sessão pública do Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, e que, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Agente de Contratação/Pregoeira e pelas Licitantes presentes.

9.31. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.32. A Agente de Contratação/Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as Licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.33. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão no certame licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada, se existentes, após exauridos os recursos administrativos.

10.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, a Licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Licitante, desde que (I) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e (II) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio digital.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do Licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. A existência de preços registrados implicará, à Licitante, o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11.7. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/2021

11.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados ou por interesse público.

11.10. O gerenciamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal do Contrato.

11.11. Quaisquer exigências da fiscalização da Administração inerentes ao objeto do presente Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para àquela.

11.12. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

11.13. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.14. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo.

11.15. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11.16. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. São obrigações da Administração, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

11.17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva Ata de Registro de Preços ou similar;

11.17.2. Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

11.17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços ou similar;

11.17.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;

11.17.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

11.18. São obrigações do Fornecedor, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

11.18.1. Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;

11.18.2. Proceder à entrega do objeto no local indicado pela Administração, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;

11.18.3. Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao setor responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

11.18.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.18.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração;

- 11.18.6.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Administração.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos Licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado; e

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos Licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos Licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o Licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os Licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O Licitante detentor da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município de Castanheira/MT, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas e deverão, obrigatoriamente, serem entregues/prestados no município de Castanheira, em local definido pela Administração no ato da entrega.

13.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregues no prazo máximo de 03 (três) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.

13.3. A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho será enviada para o e-mail informado pelo Licitante na proposta de preços ou outro previamente e expressamente informado à Administração.

13.4. Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata.

13.5. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

13.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

13.7. Constatadas irregularidades no produto/objeto contratual, a Administração poderá.

13.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.8. Na hipótese de substituição prevista no subitem 13.7.1, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado entre o 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos forem efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar na Nota Fiscal o número do banco, da agência e conta bancária.

14.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública do certame envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto e devidamente avaliado.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.3. Deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.4. Apresentar amostra em desacordo com as especificações deste Edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.1.6. Fraudar a licitação

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.8 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.8 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda, se existir, da garantia de proposta em favor do Município de Castanheira/MT, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações previstas em norma, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 17.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Edital, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação:

17.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado/Administração, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

17.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração/Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. O Contratante/Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os débitos do Contratado para com o Contratante/Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Contratante/Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.17. Aplica-se o disposto neste capítulo ao licitante que for parte de uma Ata de Registro de Preços, entendendo este como Contratado, independente da assinatura de contrato administrativo específico, valendo, neste caso, como contrato, para todos os efeitos, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pelo Contratante/Administração.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação que implique em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Cód. red.	Dotação	Descrição
311	10.302.0020.3390.30 – 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na presente licitação implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. É facultada à Agente de Contratação/Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. Nenhum documento será autenticado na sessão pública do certame, devendo a autenticação ser efetuada por servidor público designado, em todas as páginas, sendo recomendável a presença do Licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, caso necessitar de autenticação documental por servidor.

20.5. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório, podendo ser solicitada a sua substituição por cópia autenticada após a homologação do certame.

20.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, poderá ser realizada modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e publicada no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do município de Castanheira/MT.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20.10. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

20.14. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração.

20.15. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o item anterior será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

20.16. Em caso de subcontratação autorizada, a contratada permanecerá responsável perante a Administração contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

20.17. O resultado da licitação objeto deste Edital, será publicada no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

20.18. Os Licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.19. Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” “Contratante” ou “órgão gerenciador” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.

20.20. São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos “Licitante”, “Empresa”, “Fornecedor”, “Contratado” e “Detentor da Ata”.

20.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).

20.23. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

20.23.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

20.23.2. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

20.23.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

20.23.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

20.23.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

20.23.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO

20.23.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

20.23.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

20.23.9. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL

20.23.10. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.23.11. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

20.24. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

20.25. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 17 de junho de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

21. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será para atender a(s) Secretaria(s) de Saúde.

1.2. Categoria:

- (X) Aquisição de bens
() Serviços Gerais
() Serviços Comuns de Engenharia
() Outros _____

1.3. Da forma de contratação e tipo de julgamento

Forma de Contratação	Tipo de Julgamento
() Pregão	(X) Menor Preço (X) por item () por lote
(X) Pregão SRP	() Maior percentual de desconto () por item () por lote
() Concorrência	() Melhor técnica ou conteúdo artístico
() Leilão	() Técnica e Preço
() Concurso	() Maior Retorno Econômico
() Diálogo Competitivo	() Maior Lance
() Dispensa	
() Inexigibilidade	

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

2.2. O objeto é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente solicitação tem por finalidade a instituição de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, destinados à manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Castanheira/MT, especialmente no atendimento das unidades de saúde do município, incluindo postos de saúde, unidades básicas e demais equipamentos públicos de saúde.

3.2 A utilização do sistema de registro de preços justifica-se pelo fato de que a demanda por insumos hospitalares é contínua, porém variável, tanto em termos de volume quanto de diversidade dos materiais. Tal instabilidade dificulta a previsão exata da quantidade necessária ao longo do exercício, tornando inviável a aquisição direta por meio de licitação convencional.

3.3 Além disso, o sistema de registro de preços proporciona maior agilidade na contratação e aquisição dos insumos, garantindo o atendimento imediato das necessidades da rede de saúde, especialmente em situações emergenciais ou de aumento súbito da demanda, como surtos, pandemias ou outras ocorrências de saúde pública.

3.4 Os materiais e insumos a serem adquiridos são essenciais para a prestação de serviços de saúde com segurança, qualidade e eficácia, abrangendo desde itens de uso comum (como luvas, seringas, máscaras e materiais de curativo) até insumos de suporte a procedimentos clínicos e hospitalares.

3.5 Dessa forma, a adoção do registro de preços é a alternativa mais eficaz e eficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior planejamento orçamentário, racionalização do processo de aquisição e redução de custos administrativos, garantindo, sobretudo, a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do município de Castanheira/MT.

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado dos itens foi apurado a partir de pesquisa de preços praticados pelo banco de preços e fornecedores, e o parâmetro utilizado para a estimativa de preços se deu pelo Menor preços.

5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES

5.1. Da relação dos produtos, quantidades e valores.

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
1	16473	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100	PACOTE	200,00	R\$ 8,0000	R\$ 1.600,0000
2	2655	ÁGUA OXIGENADA 10 V 1000 ML	FR 1 L	150,00	R\$ 8,2100	R\$ 1.231,5000
3	179074	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5000ML	FRASCO	100,00	R\$ 28,0000	R\$ 2.800,0000
4	13392	ÁGUA PARA INJECAO AMPOLA 10ML	AMP10MLT	2.000,00	R\$ 0,2900	R\$ 580,0000
5	188372	AGULHA DESCARTÁVEL 1,2X40 (C/100 UNIDADES)	CX 100 UN	500,00	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,0000
6	2693	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 CX COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	500,00	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,0000
7	3060	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 COM100 UNIDADES	CX 100 UN	500,00	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8	2714	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	500,00	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,0000
9	155622	ALCOOL ETILICO 70% SOLUCAO 1 LITRO	FRASCO	1.000,00	R\$ 9,6500	R\$ 9.650,0000
10	157287	ALCOOL GEL COM DISPENSADOR 500 ML	FR 500 ML	300,00	R\$ 8,2600	R\$ 2.478,0000
11	154168	ALGODAO HIDROFILO 500 GR	PC 500 G	150,00	R\$ 18,0000	R\$ 2.700,0000
12	161257	ALGODAO ORTOPEIDICO EM FIBRA DE ALGODAO CRU 10 CM X 100 CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL	un	280,00	R\$ 0,5200	R\$ 145,6000
13	161255	ALGODAO ORTOPEIDICO EM FIBRA DE ALGODAO CRU 15 CM X 100 CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL	un	280,00	R\$ 0,7600	R\$ 212,8000
14	161256	ALGODAO ORTOPEIDICO EM FIBRA DE ALGODAO CRU 20 CM X 100 CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL	un	280,00	R\$ 0,9800	R\$ 274,4000
15	181927	ALMOTOLIA COM TAMPA 250 ML PLASTICO AMBAR	RCP250ML	30,00	R\$ 6,0000	R\$ 180,0000
16	160023	ALMOTOLIA COM TAMPA 250ML PLASTICO TRANSPARENTE	RCP250ML	60,00	R\$ 4,0000	R\$ 240,0000
17	160024	ALMOTOLIA COM TAMPA 500ML PLASTICO TRANSPARENTE	RCP500ML	50,00	R\$ 7,0000	R\$ 350,0000
18	157406	APARELHO NEBULIZADOR ULTRASONICO COM 1 SAIDA ROSQUIAVEL	un	20,00	R\$ 89,0000	R\$ 1.780,0000
19	161258	ATADURA DE CREPOM 10 CM 100% ALGODAO COM 13 FIOS	un	7.000,00	R\$ 1,2000	R\$ 8.400,0000
20	161259	ATADURA DE CREPOM 15 CM 100% ALGODAO COM 13 FIOS	un	7.000,00	R\$ 1,3000	R\$ 9.100,0000
21	161260	ATADURA DE CREPOM 20 CM 100% ALGODAO COM 13 FIOS	un	7.000,00	R\$ 1,5500	R\$ 10.850,0000
22	161261	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M	un	500,00	R\$ 3,5000	R\$ 1.750,0000
23	8549	ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M	un	500,00	R\$ 3,8900	R\$ 1.945,0000
24	161262	ATADURA GESSADA 20 CM X 4 M	un	500,00	R\$ 4,2300	R\$ 2.115,0000
25	179151	AVENTAL DESCARTAVEL GR 30 (PCT C/10)	PC 10 UN	100,00	R\$ 13,5700	R\$ 1.357,0000
26	181898	BANDEJA CIRURGICA EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMANDAMENTE 31X41	un	5,00	R\$ 165,0000	R\$ 825,0000
27	188413	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO LABIAL, PARA USO PROFISSIONAL, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 30, NO MINIMO, COM PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA UVA/UVB PROVENIENTE DE RAIOS SOLARES, FORMA FRMACEUTICA COM AÇAO HIDRATANTE, RESISTENTE A AGUA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM PLASTICA EM FORMA DE BASTAO COM, NO MÍNIMO, 4,5 GRAMAS, VIA COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	FR60GR	100,00	R\$ 11,9000	R\$ 1.190,0000
28	161263	BOBINA PAPEL PARDO (KRAFT)	ROLO	200,00	R\$ 32,0000	R\$ 6.400,0000
29	181899	BOLSA DE COLOSTOMIA COM KARAYA 70MM (BOLSA PARA COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA COM FILTRO, BORDA ADESIVA)	un	600,00	R\$ 45,0000	R\$ 27.000,0000
30	179076	BOLSA DE RESGATE COR AZUL - MATERIAIS DE ATENDIMENTO DE URGENCIA ADULTOS	un	6,00	R\$ 325,2500	R\$ 1.951,5000
31	157321	CATETER IV N. 16	un	1.500,00	R\$ 1,7800	R\$ 2.670,0000
32	163938	CATETER IV N. 18	un	3.000,00	R\$ 1,7800	R\$ 5.340,0000
33	157322	CATETER IV N. 20	un	5.000,00	R\$ 1,7800	R\$ 8.900,0000
34	157323	CATETER IV N. 22	un	17.000,00	R\$ 1,7800	R\$ 30.260,0000
35	157320	CATETER IV N. 24	un	17.000,00	R\$ 1,7800	R\$ 30.260,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

36	161265	CATETER NASAL TIPO OCULOS N. 12	un	500,00	R\$ 1,8900	R\$ 945,0000
37	161380	CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE LONGA COM 3 UNIDADES	un	20,00	R\$ 42,4100	R\$ 848,2000
38	161065	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. G (APOIO MANDIBULAR)	un	20,00	R\$ 39,0000	R\$ 780,0000
39	7588	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. M (APOIO MANDIBULAR)	un	20,00	R\$ 39,0000	R\$ 780,0000
40	16499	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. P (APOIO MANDIBULAR)	un	20,00	R\$ 39,0000	R\$ 780,0000
41	163939	COLETOR DE URINA ADULTO SISTEMA ABERTO 2 L TIPO SACO COM BARBANTE	un	5.000,00	R\$ 0,6500	R\$ 3.250,0000
42	161266	COLETOR DE URINA ADULTO SISTEMA FECHADO 2 L DIURESE BOLSA COLETORA	un	1.200,00	R\$ 3,0200	R\$ 3.624,0000
43	161267	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS	un	2.500,00	R\$ 8,5800	R\$ 21.450,0000
44	161268	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	un	2.500,00	R\$ 6,5200	R\$ 16.300,0000
45	179079	COMADRE TIPO PA - 40 X 30 CM COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS COM ALCA	un	5,00	R\$ 254,0000	R\$ 1.270,0000
46	181906	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G (1 ESPECULO, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPATULA, 1 LUVA, 1 ESTOJO P.L. PAPEL E 1 LÂMINA VIDRO)	KIT	600,00	R\$ 7,5000	R\$ 4.500,0000
47	181905	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M (1 ESPECULO, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPATULA, 1 LUVA, 1 ESTOJO P.L. PAPEL E 1 LÂMINA VIDRO)	KIT	600,00	R\$ 8,0000	R\$ 4.800,0000
48	181904	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P (1 ESPECULO, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPATULA, 1 LUVA, 1 ESTOJO P.L. PAPEL E 1 LÂMINA VIDRO)	KIT	600,00	R\$ 7,5000	R\$ 4.500,0000
49	181914	CUBA CIRÚRGICA RETANGULAR AÇO INOX (25X16X3CM)	un	10,00	R\$ 130,0000	R\$ 1.300,0000
50	7710	CURATIVO ADESIVO REDONDO BLOOD STOP	CX 100 UN	100,00	R\$ 26,2500	R\$ 2.625,0000
51	14454	DETERGENTE ENZIMATICO COMPOSICAO A BASE DE AMILASE PROTEASE LIPASE E CARBOIDRASE GALAO 5.000,00 ML CODIGO BR 0328078	GL 5 L	100,00	R\$ 68,0000	R\$ 6.800,0000
52	161272	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA N 06 (COM EXTENSOR)	un	1.000,00	R\$ 3,0000	R\$ 3.000,0000
53	177014	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA N 7.0 (COM EXTENSOR)	un	2.000,00	R\$ 3,6000	R\$ 7.200,0000
54	177015	DRENO DE TORAX MEDIASTINAL N 22	un	10,00	R\$ 5,6100	R\$ 56,1000
55	9306	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA 41 X 36 MM (CAIXA COM 50 UNIDADES)	PC 50 UN	300,00	R\$ 14,0000	R\$ 4.200,0000
56	179099	ELETRODO PRECORDIAL COM PERA DE SILICONE PARA ECG	un	25,00	R\$ 25,0000	R\$ 625,0000
57	161274	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO (COM INJETOR LATERAL)	un	30.000,00	R\$ 1,4500	R\$ 43.500,0000
58	161275	EQUIPO MICROGOTAS COMPLETO (COM INJETOR LATERAL)	un	1.000,00	R\$ 1,8200	R\$ 1.820,0000
59	178655	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL COM CONECTOR SLIP	un	200,00	R\$ 3,0000	R\$ 600,0000
60	157360	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE COM ESTETOSCOPIO	un	50,00	R\$ 185,0000	R\$ 9.250,0000
61	181916	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CMX4,5M COM TAMPA	un	1.000,00	R\$ 12,0000	R\$ 12.000,0000
62	181917	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 5CMX4,5M COM TAMPA	un	1.000,00	R\$ 12,0000	R\$ 12.000,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

63	188373	ETIQUETA PARA USO MEDICO HOSPITALAR - ETIQUETAS DE CONTROLE COLORIDA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCO ASSISTENCIAL CONFECCIONADO EM MATERIAL BOPP - POLIPROPILENO BIORIENTADO, RESISTENTE A ÁGUA, ÁLCOOL E PROCEDIMENTOS, NÃO TÓXICAS, HIPOALÉRGICAS DURÁVEIS, COMPATÍVEIS EM COLAR NAS PULSEIRAS ACIMA, COM CORTE REDONDO NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,2 CM DE DIÂMETRO. NAS CORES: VERMELHA- ALERGIA, AZUL- TROMBOEMBOLISMO VENOSO (TEV), AMARELA- QUEDA, ROSA-FLEBITE, ROXA-LESSÃO POR PRESSÃO (LPP), PRETA-PRECAUÇÕES ESPECIAIS, LARANJADA - BRONCOASPIRAÇÃO.	RL1000UND	15,00	R\$ 150,0000	R\$ 2.250,0000
64	163940	EXTENSOR PARA INFUSAO MULTIVIAS ADULTO 2 VIAS	un	4.000,00	R\$ 1,2100	R\$ 4.840,0000
65	188412	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 50 COM PROTECAO UVA/UVB, TIPO HIPOALERGENICO, NAO OLEOSO, NAO COMEDOGENICO E RESISTENTE A AGUA,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTE,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FR120MLT	100,00	R\$ 32,0000	R\$ 3.200,0000
66	179094	FIO GUIA PARA INTUBACAO ADULTO	un	2,00	R\$ 70,0000	R\$ 140,0000
67	179095	FIO GUIA PARA INTUBACAO PEDIATRICO	un	2,00	R\$ 70,0000	R\$ 140,0000
68	161277	FIOS CATGUT SIMPLES N 1 C/24	CX 24 UN	10,00	R\$ 145,0000	R\$ 1.450,0000
69	161278	FIOS CATGUT SIMPLES N 2.0 C/24	CX 24 UN	10,00	R\$ 145,0000	R\$ 1.450,0000
70	161279	FIOS CATGUT SIMPLES N 3.0 C/24	CX 24 UN	10,00	R\$ 145,0000	R\$ 1.450,0000
71	161280	FIOS CATGUT SIMPLES N 4.0 C/24	CX 24 UN	10,00	R\$ 145,0000	R\$ 1.450,0000
72	161281	FIOS CATGUT SIMPLES N 5.0 C/24	CX 24 UN	10,00	R\$ 145,0000	R\$ 1.450,0000
73	163942	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 2.0 AGULHADO C/24 AGULHA 20MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
74	161283	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 2.0 AGULHADO C/24 AGULHA 30MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
75	163943	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 3.0 AGULHADO C/24 AGULHA 20MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
76	161284	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 3.0 AGULHADO C/24 AGULHA 30MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
77	163944	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 4.0 AGULHADO C/24 AGULHA 20MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
78	161285	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 4.0 AGULHADO C/24 AGULHA 30MM	CX 24 UN	10,00	R\$ 55,5500	R\$ 555,5000
79	161286	FIOS DE NYLON MONOFILAMENTO N 5.0 AGULHADO C/24 AGULHA 20MM	CX 24 UN	20,00	R\$ 55,5500	R\$ 1.111,0000
80	16482	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 M	un	1.500,00	R\$ 4,5200	R\$ 6.780,0000
81	177972	FITA ADESIVA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 M	un	600,00	R\$ 10,0000	R\$ 6.000,0000
82	161287	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5 CM X 10 M	un	1.000,00	R\$ 7,4200	R\$ 7.420,0000
83	181503	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 MT	un	600,00	R\$ 7,0000	R\$ 4.200,0000
84	13411	FIXADOR CITOLOGICO (REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, SOLUCAO PARA FIXACAO DE LÂMINA) SPRAY 100 ML	un	50,00	R\$ 12,2100	R\$ 610,5000
85	161288	FORMOL 37% 1 LITRO	un	5,00	R\$ 32,0000	R\$ 160,0000
86	164083	FRALDA GERIATRICA ADULTA MEDIA PCT C/8 UNIDADES	PC 8 UN	800,00	R\$ 22,6500	R\$ 18.120,0000
87	163946	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GRANDE C/8 UNIDADES	PC 8 UN	2.500,00	R\$ 22,6500	R\$ 56.625,0000
88	179080	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO PEQUENO C/8 UNIDADES	PC 8 UN	500,00	R\$ 21,7000	R\$ 10.850,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

89	177973	FRALDA GERIATRICA ADULTO XG C/ 08 UNIDADE	un	2.000,00	R\$ 22,6500	R\$ 45.300,0000
90	161289	GARROTE DE BORRACHA SINTETICA DESCARTAVEL 36 CM AZUL (COM 25 TIRAS)	un	50,00	R\$ 26,9600	R\$ 1.348,0000
91	161290	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO 13 FIOS 91 X 91CM 1450 GR	ROLO	500,00	R\$ 68,0000	R\$ 34.000,0000
92	179081	GEL DE CONTATO PARA ULTRASSONOGRAFIA 1 LITRO	un	100,00	R\$ 6,7000	R\$ 670,0000
93	5675	GLICERINA LIQUIDA 1000 ML	I	50,00	R\$ 35,0000	R\$ 1.750,0000
94	155645	GLICERINA SOLIDA 1 LITRO	FRASCO	10,00	R\$ 35,0000	R\$ 350,0000
95	161292	GLICOSIMETRO ONCALL PLUS	un	100,00	R\$ 45,0000	R\$ 4.500,0000
96	161068	IMOBILIZADOR DE CABECA (HEAD BLOCK) UNIVERSAL (CONTEM TIRANTES DE FIXACAO PARA TESTA E QUEIXO, COM ORIFICIOS PARA VERIFICACAO DE SAIDA DE LIQUIDO PELO OUVIDO)	un	10,00	R\$ 185,0000	R\$ 1.850,0000
97	179082	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO (IMOBILIZACAO TOTAL DESDE A CABECA ATE A REGIAO DO COCIX)	un	2,00	R\$ 185,0000	R\$ 370,0000
98	179083	IMOBILIZADOR DORSAL KED INFANTIL (IMOBILIZACAO TOTAL DESDE A CABECA ATE A REGIAO DO COCIX)	un	2,00	R\$ 185,0000	R\$ 370,0000
99	188374	INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS	CAIXA	1.000,00	R\$ 38,3600	R\$ 38.360,0000
100	177971	ODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRACAO A 10% (TEOR DE IODO1%), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE 1 LITRO	I	50,00	R\$ 55,0000	R\$ 2.750,0000
101	161293	KIT MASCARA PARA APARELHO DE INALACAO ADULTO ROSQUIAVEL	un	30,00	R\$ 25,0000	R\$ 750,0000
102	161294	KIT MASCARA PARA APARELHO DE INALACAO INFANTIL ROSQUIAVEL	un	30,00	R\$ 25,0000	R\$ 750,0000
103	181922	KIT TESTE RAPIDO COVID AG - CONTENDO (DISPOSITIVO DE TESTE, TUBO DE AMOSTRAGEM, SWAB ESTÉRIL E SOLUCAO DE EXTRACAO)	KIT	2.000,00	R\$ 14,0000	R\$ 28.000,0000
104	160005	LÂMINA BISTURI N. 12 C/100	CX 100 UN	20,00	R\$ 35,0000	R\$ 700,0000
105	160006	LÂMINA BISTURI N. 15 C/100	CX 100 UN	20,00	R\$ 35,0000	R\$ 700,0000
106	160007	LÂMINA BISTURI N. 21 C/100	CX 100 UN	20,00	R\$ 35,0000	R\$ 700,0000
107	160008	LÂMINA BISTURI N. 24 C/100	CX 100 UN	40,00	R\$ 35,0000	R\$ 1.400,0000
108	161295	LÂMINA DE VIDRO BORDA FOSCA 26 X 76MM C/50	CX 50 UN	10,00	R\$ 32,0000	R\$ 320,0000
109	154607	LENCOL DESCARTAVEL COM ELASTICO, MATERIAL POLIPROPILENO GRAMATURA 30;/M2 LARGURA 0,90 M COMPRIMENTO 2,10 M APLICACAO COM ELASTICO (PACOTE CO 10 UNIDADES)	PCTC10UND	200,00	R\$ 29,9600	R\$ 5.992,0000
110	161296	LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL, ROLO, BRANCO 50CM X 50M, MACA HOSPITALAR	ROLO	60,00	R\$ 14,5200	R\$ 871,2000
111	179406	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	1.000,00	R\$ 1,9900	R\$ 1.990,0000
112	7517	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PAR	1.000,00	R\$ 1,9900	R\$ 1.990,0000
113	160009	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	1.000,00	R\$ 1,9900	R\$ 1.990,0000
114	7518	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	500,00	R\$ 1,9900	R\$ 995,0000
115	160078	LUVA DE PROCEDIMENTO EP	CX 100 UN	600,00	R\$ 26,0000	R\$ 15.600,0000
116	161298	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX 100 UN	600,00	R\$ 26,0000	R\$ 15.600,0000
117	161299	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CX 100 UN	600,00	R\$ 26,0000	R\$ 15.600,0000
118	161300	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX 100 UN	600,00	R\$ 26,0000	R\$ 15.600,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

119	179152	MACACAO IMPERMEAVEL COM ZIPER TAMANHO M (GRAMATURA 50) PACOTE COM 10 UNIDADES	un	100,00	R\$ 155,0000	R\$ 15.500,0000
120	157429	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10CM X 25CM ALGODAO	un	60,00	R\$ 12,0000	R\$ 720,0000
121	161301	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 6CM X 15CM ALGODAO	un	60,00	R\$ 15,0000	R\$ 900,0000
122	161302	MASCARA DE PROCEDIMENTO COM ELASTICO, BRANCA, DESCARTAVEL C/50	CX 50 UN	600,00	R\$ 9,0000	R\$ 5.400,0000
123	157433	MASCARA N 95 PFF2 COM VALVULA (DESCARTAVEL)	un	300,00	R\$ 3,2100	R\$ 963,0000
124	180028	MASCARA PARA OXIGENACAO DE ALTA CONCENTRACAO ADULTO (COM PRESILHA ELASTICA COM RESERVATORIO)	un	150,00	R\$ 25,0000	R\$ 3.750,0000
125	179153	MASCARA PARA OXIGENACAO DE ALTA CONCENTRACAO INFANTIL (COM PRESILHA ELASTICA COM RESERVATORIO)	un	100,00	R\$ 26,0000	R\$ 2.600,0000
126	188376	MINI INCUBADORA BIOLOGICA - UTILIZADA PARA INCUBACAO DE INDICADORES BIOLOGICOS AUTOCONTIDOS DESTINADOS A MONITORIZACAO DOS CICLOS DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVES A VAPOR POSSIBILITA A INCUBACAO DE 4 INDICADORES BIOLOGICOS(PROCESSADOS A VAPOR) SIMULTANEAMENTE, TEMPERATURA MAXIMA DE INCUBACAO 60°C, BIVOLT, FREQUENCIA 50/60HZ, DIMENSOES 8,7X7(AXD) ORIFICIO PARA INDICADOR 10X37 MM (DXP)	un	20,00	R\$ 340,0000	R\$ 6.800,0000
127	161303	MINI OTOSCOPIO, PORTATIL, COM LAMPADA OPTICA E LENTE DE AUMENTO	un	15,00	R\$ 280,0000	R\$ 4.200,0000
128	177966	OXIMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE, MONITOR DE DEDO PORTATIL	un	50,00	R\$ 124,5200	R\$ 6.226,0000
129	179084	PAPAGAIO INOX COM CAPACIDADE PARA 1 LITROS	un	2,00	R\$ 160,0000	R\$ 320,0000
130	188375	PAPEL CREPADO - 1- GERACAO, 100% CELULOSE, EM FOLHAS, OFERECE PERFORMANCE DE BARREIRA BACTERIANA MUITO ELEVADA, GARANTIA DE ESTERILIDADE EM MEIO HOSPITALAR, MEDINDO 40X40, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGEM DE CAIXA CIRURGICA, RESISTENTE A ESTERILIZACAO A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO, ESTAR DE ACORDO COM PADRAO EUROPEU	CX500UND	2.000,00	R\$ 94,9900	R\$ 189.980,0000
131	161304	PAPEL TOALHA INTERFOLHA C/1000 UNIDADES COR BRANCO	PCT1000FLH	600,00	R\$ 19,0000	R\$ 11.400,0000
132	179100	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO FAVA 20CM	un	5,00	R\$ 45,0000	R\$ 225,0000
133	179091	PINCA CIRURGICA, MODELO 1, ROCHESTER PEAN, FORMATO PONTA CURVA, TIPO PONTA SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 16CM (INOXIDAVEL)	un	8,00	R\$ 45,0000	R\$ 360,0000
134	179101	PINCA HALSTEAD MOSQUITO RETA 18CM	un	5,00	R\$ 45,0000	R\$ 225,0000
135	179096	PORTA AGULHA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO MAYO HEGAR, 14 CM	un	2,00	R\$ 45,0000	R\$ 90,0000
136	161305	PVPI TOPICO (IODOPOLIVIDONA) SOLUCAO TOPICA AQUOSA 1 LITRO	I	50,00	R\$ 68,0000	R\$ 3.400,0000
137	177967	ROLO DE ESTERILIZACAO TERMO SELANTE 150 MM X 100 M POSSUEM INDICADOR QUIMICO	ROLO	30,00	R\$ 124,6500	R\$ 3.739,5000
138	177968	ROLO DE ESTERILIZACAO TERMO SELANTE 200 MM X 100 M POSSUEM INDICADOR QUIMICO	ROLO	30,00	R\$ 199,0000	R\$ 5.970,0000
139	177969	ROLO DE ESTERILIZACAO TERMO SELANTE 300 MM X 100 M POSSUEM INDICADOR QUIMICO	ROLO	30,00	R\$ 250,0000	R\$ 7.500,0000
140	179154	SACO DESCARTAVEL LEITOSO 30 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PC 100 UN	50,00	R\$ 40,0000	R\$ 2.000,0000
141	179155	SACO DESCARTAVEL LEITOSO 50 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PC 100 UN	50,00	R\$ 60,0000	R\$ 3.000,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

142	157351	SCALP N. 19G	un	3.500,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.120,0000
143	157352	SCALP N. 21G	un	3.500,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.120,0000
144	157353	SCALP N. 23G	un	15.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 4.800,0000
145	157354	SCALP N. 25G	un	12.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 3.840,0000
146	157355	SCALP N. 27G	un	2.500,00	R\$ 0,3200	R\$ 800,0000
147	181925	SENSOR INFRAVERMELHO DE DEDO, COMPATIVEL COM O APARELHO OXIMETRO, DE PULSO PORTATIL, TIPO PALM	un	10,00	R\$ 102,9500	R\$ 1.029,5000
148	11068	SERINGA 10 ML DESCARTAVEL TIPO (LUER SLIP) COM AGULHA	un	12.000,00	R\$ 0,3100	R\$ 3.720,0000
149	154831	SERINGA 20ML DESCARTAVEL TIPO (LUER SLIP) COM AGULHA	un	12.000,00	R\$ 0,7500	R\$ 9.000,0000
150	160015	SERINGA 3ML DESCARTAVEL, TIPO (LUER SLIP) COM AGULHA	un	7.000,00	R\$ 0,3400	R\$ 2.380,0000
151	160016	SERINGA 5ML DESCARTAVEL TIPO (LUER SLIP) COM AGULHA	SERINGA5M L	10.000,00	R\$ 0,3900	R\$ 3.900,0000
152	14436	SERINGA AGULHADA 10ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	un	25.000,00	R\$ 0,4900	R\$ 12.250,0000
153	14433	SERINGA AGULHADA 1ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	un	15.000,00	R\$ 0,3800	R\$ 5.700,0000
154	14437	SERINGA AGULHADA 20ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	un	19.000,00	R\$ 0,4000	R\$ 7.600,0000
155	14434	SERINGA AGULHADA 3ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	un	15.000,00	R\$ 0,3400	R\$ 5.100,0000
156	14435	SERINGA AGULHADA 5ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	un	19.000,00	R\$ 0,4100	R\$ 7.790,0000
157	179156	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL COM GUIA POLIURETANO TAMANHO 12 120 CM	un	200,00	R\$ 11,3000	R\$ 2.260,0000
158	179157	SONDA DE ASPIRACAO SISTEMA FECHADO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL N 12	un	10,00	R\$ 1,5000	R\$ 15,0000
159	179158	SONDA DE ASPIRACAO SISTEMA FECHADO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL N 14	un	10,00	R\$ 3,0000	R\$ 30,0000
160	179159	SONDA DE ASPIRACAO SISTEMA FECHADO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL N 16	un	10,00	R\$ 3,0000	R\$ 30,0000
161	188378	SONDA FOLEY - EM LATEX, SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS NUMERO 24, EMBALAGEM INDIVIDUAL	un	250,00	R\$ 3,0000	R\$ 750,0000
162	161310	SONDA FOLEY N 10, 2 VIAS, LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
163	161311	SONDA FOLEY N 12, 2 VIAS, LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
164	161312	SONDA FOLEY N 14, 2 VIAS, LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
165	161313	SONDA FOLEY N 16, 2 VIAS, LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
166	163950	SONDA FOLEY N 16, 3 VIAS LATEX SILICONIZADO VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
167	161314	SONDA FOLEY N 18, 2 VIAS, LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
168	179085	SONDA FOLEY N 20, 2 VIAS LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
169	179086	SONDA FOLEY N 22, 2 VIAS LATEX SILICONIZADO, VALVULA DE BORRACHA	un	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,0000
170	161315	SONDA NASOGASTRICA N 04 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	200,00	R\$ 1,9600	R\$ 392,0000
171	161316	SONDA NASOGASTRICA N 06 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	200,00	R\$ 2,0000	R\$ 400,0000
172	161325	SONDA NASOGASTRICA N 08 CURTA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	200,00	R\$ 1,9600	R\$ 392,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

173	161317	SONDA NASOGASTRICA N 08 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	200,00	R\$ 2,0000	R\$ 400,0000
174	161318	SONDA NASOGASTRICA N 10 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	200,00	R\$ 2,0000	R\$ 400,0000
175	161324	SONDA NASOGASTRICA N 12 CURTA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
176	161319	SONDA NASOGASTRICA N 12 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
177	161323	SONDA NASOGASTRICA N 14 CURTA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
178	161320	SONDA NASOGASTRICA N 14 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
179	161321	SONDA NASOGASTRICA N 16 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
180	161322	SONDA NASOGASTRICA N 18 LONGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE	un	300,00	R\$ 2,0000	R\$ 600,0000
181	161327	SONDA URETRAL N 04 SILICONE ESTERIL	un	200,00	R\$ 1,3200	R\$ 264,0000
182	161328	SONDA URETRAL N 06 SILICONE ESTERIL	un	200,00	R\$ 1,3200	R\$ 264,0000
183	161329	SONDA URETRAL N 08 SILICONE ESTERIL	un	500,00	R\$ 1,3200	R\$ 660,0000
184	161330	SONDA URETRAL N 10 SILICONE ESTERIL	un	3.000,00	R\$ 1,3200	R\$ 3.960,0000
185	161326	SONDA URETRAL N 12 SILICONE ESTERIL	un	15.000,00	R\$ 1,3200	R\$ 19.800,0000
186	179087	SONDA URETRAL N 14 SILICONE ESTERIL	un	3.500,00	R\$ 1,3200	R\$ 4.620,0000
187	179160	SONDA URETRAL N 16 SILICONE ESTERIL	un	200,00	R\$ 1,3200	R\$ 264,0000
188	17590	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	F100MLT	25.000,00	R\$ 4,9600	R\$ 124.000,0000
189	4879	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRC250MT	25.000,00	R\$ 6,1200	R\$ 153.000,0000
190	8313	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR 500 ML	15.000,00	R\$ 9,0000	R\$ 135.000,0000
191	179088	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FRC250MT	1.500,00	R\$ 7,0000	R\$ 10.500,0000
192	157500	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR 500 ML	1.500,00	R\$ 9,0000	R\$ 13.500,0000
193	16004	SORO RINGER LACTADO 500ML	FR500MLG	600,00	R\$ 10,5000	R\$ 6.300,0000
194	160020	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FR 500 ML	600,00	R\$ 9,8000	R\$ 5.880,0000
195	177959	TALA DE IMOBILIZACAO ARAMADA TAM. G 86 X 10 CM (COR: VERDE)	un	50,00	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
196	179089	TALA DE IMOBILIZACAO ARAMADA TAM. GG 120 X 11 CM (COR: AMARELA)	un	50,00	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
197	177958	TALA DE IMOBILIZACAO ARAMADA TAM. M 63 X 9 CM (COR: LARANJA)	un	50,00	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
198	177957	TALA DE IMOBILIZACAO ARAMADA TAM. P - 53 X 8 CM (COR: AZUL)	un	50,00	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
199	177956	TALA DE IMOBILIZACAO ARAMADA TAM. PP - 30 X8 CM (COR: LILAS)	un	50,00	R\$ 28,0000	R\$ 1.400,0000
200	188377	TAMPA PROTETORA - PARA SERINGA, DISPOSITIVO RIGIDO PARA OCLUSAO DE CONEXOES LUER MACHO E FEMEA.- FECHAMENTO LUER LOCK.- DESCARTAVEL- USO UNICO- LATEX FREE.- ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO POSSUI CONEXAO LUER-LOCK E LUER SLIP O QUE POSSIBILITA SEU AJUSTE TANTO AS VIAS DE CATETERES VENOSOS CENTRAIS OU PERIFERICOS COMO A SERINGAS PREENCHIDAS COM MEDICACOES MANIPULADAS - CAIXA COM 100 UNIDADES	un	5.000,00	R\$ 14,0000	R\$ 70.000,0000
201	161331	TERMOMETRO CLINICO CORPORAL DIGITAL BORRACHA	un	50,00	R\$ 19,0000	R\$ 950,0000
202	161332	TERMOMETRO DIGITAL PARA TEMPERATURA DE AMBIENTE	un	20,00	R\$ 89,0000	R\$ 1.780,0000
203	179090	TESOURA MATERIAL ACO INOXIDAVEL TIPO PONTA ROMBA ESTERILIDADE AUTOCLAVAVEL TIPO RESGATE	un	5,00	R\$ 40,0000	R\$ 200,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

204	161333	TIRA PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM O APARELHO ONCALL PLUS	CX50TIRAS	600,00	R\$ 45,0000	R\$ 27.000,0000
205	9526	TOUCA DESCARTAVEL POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO UNICO COM ELATICO COM 100	PC 100 UN	200,00	R\$ 8,9600	R\$ 1.792,0000
206	179164	TUBO CRIOGENICO COM TAMPA ROSCAVEL CAPACIDADE DE 5 ML	un	100,00	R\$ 1,2000	R\$ 120,0000
207	161334	TUBO ENDOTRAQUEAL N 4.0MM DESCARTAVEL ESTERIL COM BALAO	un	10,00	R\$ 4,2100	R\$ 42,1000
208	161335	TUBO ENDOTRAQUEAL N 6.0MM DESCARTAVEL ESTERIL COM BALAO	un	10,00	R\$ 4,6500	R\$ 46,5000
209	179092	TUBO ENDOTRAQUEAL N 7.0 MM DESCARTAVEL ESTERIL COM BALAO	un	10,00	R\$ 4,8600	R\$ 48,6000
210	179093	TUBO ENDOTRAQUEAL N 8.0 MM DESCARTAVEL ESTERIL COM BALAO	un	10,00	R\$ 6,3200	R\$ 63,2000
211	181926	TUBO ENDOTRAQUEAL N°7.5MM DESCARTAVEL, ESTERIL COM BALAO	un	50,00	R\$ 5,1200	R\$ 256,0000
212	13387	VASELINA LIQUIDA 1.000ML	FR1000MLT	50,00	R\$ 48,0000	R\$ 2.400,0000
						Total: R\$ 1.690.109,70

5.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento.

5.3. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para fornecer os produtos/serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá comprovar:

7.1.1. Sua condição empresarial regular ou, se for o caso, a regularidade de seu cadastro de pessoa física

7.1.2. Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

7.1.3. Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.1.4. Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sua sede;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.1.5.** Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;
- 7.1.6.** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7.** Regularidade Trabalhista.
- 7.1.8.** Que não está em processo de falência ou concordata;
- 7.1.9.** Que possui capacidade técnica para fornecer o objeto.
- 7.2.** Não pode, o interessado, ter em seu quadro empregado executando trabalho degradante ou forçado, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.3.** O interessado deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.** O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Deve também atender às demais condições previstas no Edital.
- 7.6.** Da subcontratação.
- 7.6.1.** Não será permitido subcontratar o objeto deste Termo de Referência.
- 7.7.** Da garantia da contratação.
- 7.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Da sustentabilidade. As empresas que pretenderem participar do certame deverão, no exercício de suas atividades, preferencialmente, observar:
- 7.8.1.** Optar, preferencialmente, pelo uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA; Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- 7.8.2.** Uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- 7.8.3.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução do objeto;
- 7.8.4.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.8.5.** Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- 7.8.6.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 7.8.7.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;
- 7.8.8.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 8.1.** É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos solicitados.
- 8.2.** O recebimento definitivo dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3.** Os produtos/serviços não serão aceitos quando (a) entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e, (b) apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

- 9.1.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregues no prazo máximo de 03 (três) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.
- 9.2.** O Licitante detentor da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município de Castanheira/MT, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas.
- 9.3.** A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho será enviada para o e-mail informado pelo fornecedor.
- 9.4.** Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

detentora da Ata.

9.5. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

9.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

9.7. Constatadas irregularidades no produto/objeto contratual, a Administração poderá:

9.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8. Na hipótese de determinação de substituição, o produto deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 10.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.5.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.6.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.7.** As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio dessas comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail).
- 10.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.9.** O Contratado deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (FORNECEDOR)

- 11.1.** São obrigações do Contratado, observando-se o tipo de contratação, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou em Contrato:
- 11.1.1.** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 11.1.2.** Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 11.1.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- 11.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.1.7.** Credenciar junto ao Contratante um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.1.8.** Indicar, a pedido do Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato e Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 11.1.13.** Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15.** Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 11.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.1.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, se requerido pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou em Contrato:

- 12.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
- 12.1.2.** Proporcionar ao Fornecedor/Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 12.1.3.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.1.5.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.7.** Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

13. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregas no prazo máximo de 03 (três) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.

13.2. As mercadorias objeto deste termo deverá ser entregues na sede da Prefeitura, em dias úteis, no horário de expediente, ou seja, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo recebida, inicialmente, de forma provisória.

13.3. Após o recebimento provisório do produto, a Administração/Contratante, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos materiais, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, recebendo ou não definitivamente o material.

13.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5. Nenhum produto poderá ser entregue pelo Fornecedor/Contratado sem a devida solicitação por escrito da Administração/Contratante.

13.6. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor/Contratado.

13.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

13.8. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização do recebimento do material ou serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis.

14.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
311	10.302.0020.3390.30 – 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatoriais



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

22. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx** NOMEIA o (a) Sr. (a) **xxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, como Representante Legal/Preposto na Licitação em referência, ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial de representar a Outorgante em todas as fases do Pregão Presencial em referência, a ser realizado pelo Município de Castanheira/MT, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei, manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do certame licitatório em questão.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

23. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxxxxxxx, brasileiro, (**estado civil**), Contador inscrito no CRC sob nº **xxxxxx**, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa **xxxxxx (nome da licitante)**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, está enquadrada como (**MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**) e cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei nº 123/2006, em especial quanto aos impedimentos previstos no §4º deste Artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos Arts. 42 ao 49 do mesmo Diploma.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

24. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxxxxxxx, brasileiro, (**estado civil**), Contador inscrito no CRC sob nº **xxxxxx**, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a cooperativa **xxxxxx (nome da licitante)**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, se enquadra no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e está apta a gozar dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, em especial os constantes nos Arts. 42 ao 49.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

25. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

26. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO

DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA para efeitos do Pregão Presencial em referência que,

() Não integra Grupo Econômico ou Financeiro, ou;

() Integra Grupo Econômico ou Financeiro, formado pelas seguintes empresas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

() Declaro ainda, que as empresas acima citadas que integram o mesmo grupo econômico não estão com direito de licitar suspenso com Município de Castanheira/MT.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

27. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS VALORES DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA que nos valores propostos (preços) estão inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, impostos, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

28. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

29. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO
DURANTE A CONTRATUALIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

XXXXXX (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx**, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do Pregão Presencial em referência, COMPROMETE-SE a manter o endereço eletrônico de e-mail informado abaixo, sempre atualizado e disponível durante toda a contratualidade, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de solicitação de compra, (Ordem de Fornecimento), Empenhos, notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de sua total e exclusiva responsabilidade, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se, de forma expressa, a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

E-MAIL: **XXXXXX@XXXXXXXXXX**

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

30. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº xx/2024, Processo Administrativo nº xx/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		INS. EST.		
RUA/AV.				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO		
E-MAIL				
REPRESENTANTE				
CPF		RG		
PRODUTOS/SERVIÇOS				



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS
REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, xx de xxxxx de xxxx.

Município de Castanheira

Fornecedor 1

Fornecedor 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Anexo da ARP nº xx/202x

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LICITANTE/FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ				INS. EST.			
RUA/AV.						Nº	
BAIRRO				MUNICÍPIO			
E-MAIL							
REPRESENTANTE							
CPF				RG			
PRODUTOS/SERVIÇOS							
Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LICITANTE/FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ				INS. EST.			
RUA/AV.						Nº	
BAIRRO				MUNICÍPIO			
E-MAIL							
REPRESENTANTE							
CPF				RG			
PRODUTOS/SERVIÇOS							
Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

31. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº xx/2024

Processo Administrativo nº xx/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/Eletrônico nº xx/202x / Dispensa nº xx/202x / ARP nº xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
TOTAL							

1.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xx (xx) ano/dias** contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxx.**

6.2. Após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Se previsto no edital, exigir-se-á o valor ali expresso como garantia, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

pela fiança bancária, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sob pena de caracterizado descumprimento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
xxx	xxxxxxx	xxxx

13.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
XXXXXX
CPF: XXXXXX

2- _____
XXXXXX
CPF: xxxxx